



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.719, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em doação, parte do Lote Rural n.º 41, da Linha Três, Secção Dourado, neste Município, com área de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), de propriedade do Senhor Rodney José Simonatto e outros, efetuar o seu desmembramento e conceder o uso à Associação de Moradores Nossa Senhora Aparecida para construção de sua sede social.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber, em doação, parte do Lote Rural n.º 41 da Linha Três, Secção Dourado, neste Município, com área de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), de propriedade do Senhor Rodney José Simonatto e outros, com as seguintes confrontações: ao Norte, com a estrada vicinal existente, na extensão de 20,00 metros; ao Sul, com parte do Lote Rural n.º 41 da Linha Três, Secção Dourado, na extensão de 20,00 metros; a Leste, com parte do Lote Rural n.º 41 da Linha Três, Secção Dourado, na extensão de 20,00 metros; a Oeste, com parte do Lote Rural n.º 41 da Linha Três, Secção Dourado, na extensão de 20,00 metros, conforme Matrícula n.º 1.349 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

§ 1.º A doação da área, de que trata o *caput* deste artigo, está condicionada à concessão de uso à Associação de Moradores Nossa Senhora Aparecida para construção de sua sede social.

§ 2.º As despesas decorrentes da escrituração da área descrita no Art. 1.º desta Lei serão suportadas pelos doadores.

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo Municipal, com fundamento no Art. 98, § 2.º, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a fazer a concessão de uso à Associação de Moradores Nossa Senhora Aparecida, a título gratuito, da área descrita no Art. 1.º desta Lei.

§ 1.º O uso da área será de exclusiva competência da Associação, que deverá utilizá-la para atender sua finalidade estatutária, em nada interferindo o Município.

§ 2.º A Associação ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 3.º A cópia do Termo de Concessão de Uso, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 3.º Em caso de dissolução e/ou de a Associação deixar de funcionar, a posse da área passará, imediata e independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive sobre as melhorias executadas.

Parágrafo único. Reativada, ou criada nova Associação, a área poderá ser imediatamente disponibilizada para uso da mesma.

Art. 4.º O Município, a seu juízo, poderá colocar equipamentos públicos e efetuar construções sobre o imóvel, para atender aos interesses e necessidades da comunidade.

Art. 5.º O prazo de vigência do Termo de Concessão de Uso será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se não houver manifestação contrária das partes.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Junho de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração